

PROJETO DE LEI Nº 6.677, DE 2006

(Do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para admitir a adoção de critérios diferenciados fundados na condição socioeconômica do usuário, garantindo o acesso aos serviços de telecomunicações e reduzindo as desigualdades sociais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso VII do Art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, constante do Art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

III – de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço, ressalvado o estabelecimento de critério de elegibilidade fundado em condição socioeconômica, nos termos de regulamento;

.....

VII – à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por descumprimento de condições contratuais ou por débito diretamente decorrente de sua utilização, ressalvados os casos de utilização por consumidor de baixa renda em telefonia fixa.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Ao tratar de critérios de diferenciação para acesso das camadas de baixa renda, o projeto não contemplou os casos de suspensão do serviço prestado, que costumam ocorrer com freqüência entre as camadas alvo da proposição.

Esta emenda pretende garantir formas de proteção à utilização do serviço, mesmo que o consumidor esteja em débito, pois muitas vezes a situação é sanada em questão de poucos dias; razão pela qual entendemos não ser razoável a suspensão do serviço.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

Deputado COLBERT MARTINS
(PPS – BA)